



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.906, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal incorporar doações ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal incorporar definitivamente ao Patrimônio Público Municipal as doações de bens/materiais recebidos no valor de R\$ 150.339,72 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), provenientes do Termo de Ajuste de Conduta nº 042.2014, firmado nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 000089.2012.23.002/9 e 000026.2013.23.002/1, decorrentes de valores destinados pelo Ministério Público do Trabalho da 23ª Região – Procuradoria do Município de Água Boa (MT), e demais doações voluntárias, que foram aplicado(a)s integralmente no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, Salão de Multiuso (Casa Mortuária).

Parágrafo único. Após atendidas as formalidades legais, o imóvel de que trata o *caput* deste artigo, ficará de forma gratuita à disposição de todos e quaisquer municípios.

Art. 2º Fica a Divisão de Patrimônio do Município de Nova Xavantina – MT, autorizada constar dos registros e demais assentamentos públicos a incorporação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2016.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal